

EMENDA Nº
(AO PROJETO DE LEI Nº 2.331, DE 2022)

Dispõe sobre a oferta de serviços de vídeo sob demanda ao mercado brasileiro e cria nova modalidade de Contribuição para Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (CONDECINE) – LEI TONI VENTURI.

Apresentação: 22/04/2025 20:07:17.423 - CCUI
ESB 13/2025 CCULT => PL 2331/2022

ESB n.13/2025

Dá se nova redação ao §4º do artigo 8º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.331, de 2022, apresentado pela Deputada Jandira Feghali:

“Art

8º.
..... ” (NR)

“§ 4º As informações do que trata este artigo deverão ser entregues anualmente e em formatos que serão definidos pela Ancine em regulamento, observados os limites previstos nesta lei. ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende garantir à ANCINE o recebimento das informações previstas no artigo 8º, mas ao mesmo criar previsibilidade, otimização, tabulação e controle das informações, de forma que não signifique para os provedores criação de estruturas específicas de controle e operação, reduzindo com isto custo operacional, já que a intenção deste projeto de lei é direcionar recursos para a produção de conteúdo brasileiro independente e não onerar para os provedores e muito elevar preço para os consumidores e assinantes deste serviço.

Sala da Comissão, em 22 de abril de 2025.

Deputado Mersinho Lucena
PP/PB





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257182961200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mersinho Lucena

